



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 219/CNE/XV

No dia doze de fevereiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e dezanove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 214/CNE/XV, de 24 de janeiro

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião plenária n.º 214/CNE/XV, de 24 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 215/CNE/XV, de 29 de janeiro

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião plenária n.º 215/CNE/XV, de 29 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 217/CNE/XV, de 5 de fevereiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 217/CNE/XV, de 5 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.04 - Ata da reunião plenária n.º 218/CNE/XV, de 7 de fevereiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 218/CNE/XV, de 7 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Orçamento 2019

2.05 - Alteração orçamental n.º 2/2019

A Comissão aprovou, por maioria, com o voto contra da Senhora Dr.ª Carla Luís, a proposta de alteração orçamental que consta do documento em anexo à presente ata, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições. -----

Eleições AL-INT 2019

2.06 - Retificação à Ata da Assembleia de Apuramento Geral - Mapa dos Resultados Oficiais da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Talhadas (Sever do Vouga/Aveiro) de 20 de janeiro de 2019

A Comissão tomou conhecimento da retificação feita à ata da Assembleia de Apuramento Geral, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa oficial dos resultados da eleição da Assembleia de Freguesia de Talhadas realizada no dia 20 de janeiro de 2019, em substituição do aprovado na reunião de 29 de janeiro p.p., e determinar a sua publicação no Diário da República, I série, nos termos legais. -----

2.07 - Recurso da deliberação da CNE de 5 de fevereiro - Presidente da Comissão Administrativa da UF de Travassô e de Óis da Ribeira - Processo AL-INT.P-PP/2019/6

A Comissão tomou conhecimento do recurso em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remetê-lo de imediato ao Tribunal Constitucional. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Expediente

2.08 - Ofício do Secretário-Geral da Assembleia da República relativo à deliberação da CNE no âmbito do Processo ALP-PP/2017/1402 (PPP/PSD | Correção das listas de candidatos apresentadas no concelho de Barcelos nas eleições autárquicas de 2017, em cumprimento da lei da paridade)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, solicitar ao Senhor Secretário-Geral o parecer da Senhora Auditora Jurídica sobre o assunto em questão. -----

2.09 - Comunicação do Secretário-Geral da Assembleia da República – Aquisição de serviços na modalidade de avença e aquisição de serviços de consultoria

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, relativa às autorizações concedidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido dado seguimento às contratações referidas. -----

2.10 - Convite da CIVICA – Congresso 2019

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou adiar este assunto para a reunião plenária de 19 de fevereiro, com vista a indicar o Membro que a representará no evento em causa.

Esclarecimento Eleitoral

2.11 - Capacidade eleitoral ativa: recentes alterações legislativas

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/36, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

- a) «Os institutos da interdição e da inabilitação foram abolidos pelo regime jurídico do maior acompanhado, aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, decorrente das alterações ao Código Civil.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- b) O disposto no artigo 147.º do Código Civil, em face do regime constitucional do direito de sufrágio e do disposto nas diferentes leis eleitorais, não parece permitir sustentar a limitação ao exercício do direito de voto por decisão judicial.
- c) A Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, conferiu nova redação aos artigos relativos a incapacidades eleitorais ativas constantes das leis eleitorais do Presidente da República, da Assembleia da República, dos Órgãos das Autarquias Locais e do regime do referendo local, estabelecendo apenas que não gozam de capacidade eleitoral ativa "os que notoriamente apresentem limitação ou alteração grave das funções mentais, ainda que não sujeitos a acompanhamento, quando internados em estabelecimento psiquiátrico ou como tais declarados por uma junta de dois médicos" e "os cidadãos que estejam privados de direitos políticos, por decisão judicial transitada em julgado."
- d) Entre as incapacidades eleitorais ativas previstas nestas leis eleitorais e do referendo local não existe referência a qualquer situação de incapacidade decorrente de decisão judicial nos termos do artigo 147.º do Código Civil.
- e) A Lei do Recenseamento Eleitoral apenas permite a eliminação das inscrições relativas a cidadãos que não gozem de capacidade eleitoral ativa estipulada nas leis eleitorais.
- f) As leis do Referendo Nacional e as Leis Eleitorais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores continuam a prever expressamente que não gozam de capacidade eleitoral ativa os interditos por sentença com trânsito em julgado, os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença, quando internados em estabelecimento psiquiátrico ou como tais declarados por uma junta de dois médicos, bem como os que estejam privados de direitos políticos, por decisão transitada em julgado.
- g) Mantém-se vigente o instituto do voto acompanhado, nos casos em que o eleitor apresentar uma deficiência física notória que o impeça de, sozinho, efetuar as operações materiais que permitam exprimir o sentido do seu voto, sendo que, nestes casos, o eleitor é capaz de expressamente formar a sua vontade e de escolher livremente quem o acompanha no ato de exercer o seu direito de voto.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.12 - Nota Informativa sobre “Publicidade Institucional”

A Comissão tomou conhecimento da nota informativa em epígrafe, preparada pelos serviços de apoio e que consta em anexo à presente ata, e deliberou adiar a sua apreciação para a reunião plenária de 19 de fevereiro, por carecer de aprofundamento. -----

Processos

2.13 - Pedido de parecer | PPD/PSD | Piloto de voto eletrónico - Processo PE.P-PP/2019/2

2.14 - Pedido de parecer | Junta de Freguesia de Viana do Alentejo | Piloto de voto eletrónico - Constituição das mesas - Processo PE.P-PP/2019/3

A Comissão apreciou conjuntamente os dois assuntos em epígrafe, cujos documentos constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A Comissão obteve junto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a informação de que o processo de preparação para a constituição das mesas de voto no distrito de Évora, onde vai decorrer o piloto de voto eletrónico, foi adiado para data posterior ao término do prazo para a apresentação das candidaturas à eleição do Parlamento Europeu. Nesta medida, nenhuma providência há a tomar no momento, sem prejuízo de se dever solicitar àquela entidade a calendarização prevista neste âmbito.» ---

2.15 - Pedido de esclarecimento do Partido Socialista de Vizela | admissibilidade de referendo local em dia de eleição – Processo RL.P-REF/2019/1

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/29, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Ainda que seja dada iniciativa ao processo referendário, considerando os atos eleitorais que terão lugar neste ano e que as datas das eleições são marcadas com uma antecedência mínima de 60 dias – o que no caso da eleição para o Parlamento Europeu terá que ocorrer até 26 de março de 2019 e para a Assembleia da República até 6 de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

agosto de 2019 – não se vislumbra que os atos relativos à sua convocação ou realização possam ocorrer fora do decurso do processo eleitoral, ficando prejudicada a sua realização na data em causa, por poder contender com os limites temporais estabelecidos no referido artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.» -----

2.03 - Comunicação do PS no âmbito dos Processos AL-INT.P-PP/2019/3 e AL-INT.P-PP/2019/4 (PS e cidadã | Presidente da Comissão Administrativa da UF de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Não abertura dos serviços da JF para levantamento das certidões de eleitor)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida